



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - FONE (035) 524-1211

CEP 37.920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/93

Altera a redação da Lei Complementar nº 002 de 19 de Novembro de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º e 8º da Lei Complementar 002 de 19 de Novembro de 1992, que intitui o Conselho Municipal de Saúde-CMS, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do governo Municipal:

- a) um representante do Departamento Municipal de Saúde, Previdência e Assistência Social;
- b) um representante do Departamento Municipal de Educação, cultura, Lazer e Desportos;

II- Dos prestadores de serviços públicos:

- a) um representante dos prestadores de serviços públicos do SUS do município.

III-Dos trabalhadores do SUS:

- a) um representante das entidades ou categorias de trabalhadores no SUS.

IV -Dos Usuários:

- a) um representante das entidades ou associação(oês) comunitárias existentes no Município;
- b) um representante dos sindicatos e entidade de trabalhadores da classe de comerciários existentes no Município;
- c) um representante da classe dos trabalhadores do Ensino existente no Município;
- d) um representante dos sindicatos e entidades patronais existentes no Município

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores no SUS no âmbito Municipal, será definida por indicação conjunta das enti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - FONE (035) 524-1211

CEP 37.920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MINAS GERAIS

dades representantes das diversas categorias ou por meio de eleição dos representantes até a regularização de tais entidades.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS, devendo os elementos complementares necessários ao atendimento deste preceito serem indicados conjuntamente pelas entidades constantes no referido inciso IV.

§ 5º - Nenhum elemento do CMS poderá ser representante de mais de um órgão, entidade ou categoria profissional e nenhuma entidade poderá ser enquadrada em mais de uma categoria da representação.

"Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor do Departamento de Saúde, Previdência e Assistência Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Previdência e Assistência Social a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

"Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessar o CMS em assuntos específicos;

III-poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV -O Secretário Do Conselho Municipal de Saúde-CMS, será um de seus membros efetivos, eleito por seus pares.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

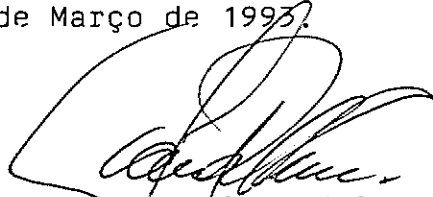


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA


PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - FONE (035) 524-1211

CEP 37.920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de São João Batista do Gló-
ria, em 19 de Março de 1993.



Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal



Jean Martins
Secretário Administrativo